

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 017/2004, de 05/11/2004

Cria o GT-Cantareira no âmbito da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n.º 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal n.º 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos dos Artigos 6º e Parágrafo Único; 7º e seu § 2º; 8º; 10 e seu § 2º; 11; 12 e seu § 2º, da Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, que outorgou à SABESP concessão e autorização administrativa para uso do Sistema Cantareira, que atribuem aos Comitês PCJ responsabilidades quanto à análise e manifestação sobre questões relativas à operação do Sistema Cantareira;

Considerando que a Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, nos artigos de 11 a 17, prevê diversos tipos de estudos, projetos, serviços e obras que devem ter o acompanhamento pelos Comitês PCJ ;

Considerando que na 2ª Reunião Extraordinária Conjunta dos Comitês PCJ, cuja primeira parte ocorreu em Piracicaba-SP, no dia 30 de julho de 2004, e a segunda parte ocorreu em Campinas-SP, no dia 05 de agosto de 2004, foi solicitado à CT-MH que providenciasse a formação de um novo Grupo de Trabalho para o acompanhamento da operação do Sistema Cantareira, denominado GT-Cantareira;

Considerando que a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH), em sua reunião ocorrida em 13 de agosto de 2004, na SANASA, em Campinas-SP, dentre outros assuntos, aprovou proposta de composição do GT-Cantareira, e que tal proposta foi apreciada pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2004, nas dependências da SABESP junto à Barragem do Jaguarí, no município de Vargem-SP.

Deliberam:

Artigo 1º – Fica criado no âmbito da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) o Grupo de Trabalho para o acompanhamento e monitoramento das operações do Sistema Cantareira, denominado GT-Cantareira, composto por representantes titulares e suplentes, das seguintes entidades: ASSEMAE, CETESB, Consórcio PCJ, DAEE, IGAM, SABESP e um representante dos municípios não associados à ASSEMAE.

§ 1º - São atribuições do GT-Cantareira desenvolver as atividades necessárias, no âmbito dos Comitês PCJ, relativas às questões tratadas nos Artigos 6º; § 2º do Artigo 7º; Artigo 8º; § 2º do Artigo 10; Artigo 11 e § 2º do Artigo 12, constantes na Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, referente à Outorga do Sistema Cantareira.

§ 2º - As deliberações do GT-Cantareira deverão ser submetidas à CT-MH.

§ 3º - O coordenador da CT-MH será o representante dos Comitês PCJ para os assuntos relativos às questões tratadas neste Artigo.

Artigo 2º - Os assuntos tratados nos artigos 15 e 16 da Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, referente à Outorga do Sistema Cantareira, serão tratados pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Artigo 3º - Os assuntos tratados no artigo 17 da Portaria DAEE 1213, de 06 de agosto de 2004, serão tratados de forma conjunta e articulada pela CT-PL e pelo GT-Cantareira.

Artigo 4º – O GT-Cantareira será o responsável pelo tratamento, no âmbito dos Comitês PCJ, de outras questões relacionadas com o Sistema Cantareira, não mencionadas nesta deliberação, referidas ou não na respectiva outorga.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições contidas nos Artigos 2º e 3º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 007/04, de 01/06/2004.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no D.O.E. em 10/11/04